Relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

[Nos termos do artigo 6.º, n.º 4, alínea a), do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]

A. Período de referência	
Início	01.11.2025
Termo	31.10.2026

B. Avaliação das situações classificadas como de risco elevado/máximo no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR")

De acordo com o disposto no art.º 6.º, n.º 4, al. a) do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o relatório de avaliação intercalar incide sobre as situações que, no PPR, se mostrem identificadas de risco elevado ou máximo.

Por conseguinte, uma vez que o PPR não qualifica nenhuma das situações aí identificadas como de risco elevado ou máximo, não se justifica proceder à avaliação intercalar de nenhuma situação de risco em concreto.

Não obstante, apesar de não existirem situações identificadas como sendo de risco elevado ou máximo, o PPR da AGS classifica várias situações de risco "Médio-alto" que se encontram elencadas nos seguintes pontos do mesmo:

III.2.2. Relação com outras entidades, públicas ou privadas; e,

III.2.3. Outros riscos decorrentes da atividade.

Para este tipo de situações individualmente identificadas no seu PPR, para o qual se remete, a AGS salienta que as medidas mais importantes para fazer face a este tipo de riscos "Médio-alto" foram já implementadas, destacamos as seguintes:

- Nomeação de um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo, exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória e a nomeação de um responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR;
- Atualização e revisão das regras previstas em vários regulamentos internos, entre os quais a revisão do Código de Ética e Conduta;
- Implementação de um sistema de cláusulas contratuais anticorrupção a incluir em contratos a celebrar com Parceiros comerciais da AGS;
- Estabelecimento de *Due Diligences* em parceiros comerciais;
- Criação de canal de denúncias para reporte de qualquer problema de *Compliance* com a possibilidade de efetuar denúncias anónimas sobre situações condenáveis ou denunciar ações antiéticas, ilegais ou que violem políticas internas da AGS e criação de um canal de denúncias específico para que seja possível comunicar qualquer irregularidade relacionada com a prevenção do branqueamento de capitais e/ou do financiamento do terrorismo – estando ambos os canais de denúncia disponíveis no site da AGS;
- Reporte ao nível das empresas que constituem o Grupo AGS de eventuais denúncias relacionadas com situações de *Compliance*, corrupção e infrações conexas, que eventualmente forem rececionadas nos respetivos canais de denúncia;
- Formação inicial de *Compliance* aos colaboradores admitidos na Empresa e formações específicas em matérias de *Compliance*.

FPB

Relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

[Nos termos do artigo 6.º, n.º 4, alínea a), do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]

Quanto ao último ponto referimos ainda que, quando os novos colaboradores ingressam na AGS, além da referida formação, é lhes desde logo disponibilizado o Código de Ética e Conduta, que contém as normas gerais que devem reger a conduta de todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da AGS, para que possam, desde logo, tomar conhecimento do mesmo. Para esse efeito, e para que tenham consciência da importância dos valores, princípios e condutas que regem o Grupo AGS, cada novo colaborador assina uma declaração de cumprimento que se encontra anexa a esse código.

De seguida, seguindo a metodologia que tradicionalmente se adota na elaboração do seu relatório intercalar, a AGS apresenta um breve questionário sobre a relevância das classificações de risco atribuídas no PPR da AGS e a sua manutenção, assim como as medidas que nele se encontram previstas, o qual continua a ser pertinente para compreender a sua atual importância:

	SIM	**NÃO**	**Observações** (de preenchimento obrigatório caso a resposta seja negativa em relação ao questionado nas alíneas a) e b), com explicitação dos motivos e medidas a adotar)
a) As classificações de risco atribuídas no PPR devem manter-se?	☒	☐	
b) As medidas previstas no PPR mantêm-se adequadas e atuais?	☒	☐	
c) Tomou conhecimento de algum facto ou ocorrência que contribua para a alteração das classificações constantes do PPR que justifique a alteração das medidas preventivas e corretivas existentes?	☐	☒	

Filipa Pinto Basto
Responsável Geral pela execução, controlo e revisão do PPR

João Feliciano
Responsável pelo Cumprimento Normativo ("Compliance Officer")